



2ª PARECER TÉCNICO ENGENHARIA – CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

1 – IDENTIFICAÇÃO

Concorrência eletrônica: 008/2024

Obra: Execução de pavimentação da Rodovia RN 221, trecho do Centro de São Miguel do Gostoso ao Reduto, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Assunto: Análise da proposta de preço

Data: 12/12/2024

2 – DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Proposta de preço da empresa: **CONSTRUTORA SOLAR LTDA (CNPJ: 30.500.281/001-02)**

3 – CRITÉRIO DE ANÁLISE

- 1) Critério da inexecução, conforme a Lei nº 14.133;
- 2) A planilha orçamentária da proposta vencedora guarda compatibilidade com a do projeto básico (itens de serviços e respectivos quantitativos);
- 3) Composição de BDI conforme Acórdão 2622/2013 – TCU;
- 4) Análise do valor total: deve ser igual ou inferior ao valor aprovado na análise técnica, incluso BDI;
- 5) Análise dos itens e subitens: todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos valores aprovados no projeto básico, sem a incidência de BDI.
- 6) Análise das composições de custos dos itens significativos;
- 7) Composição dos encargos sociais;
- 8) Cronograma físico-financeiro compatível com a proposta apresentada.

4 – PARECER

Após a análise da proposta de preço da empresa habilitada no referido certame licitatório, temos as seguintes observações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO -RN
CNPJ/MF nº CNPJ: 01.612.396/0001-90

Licitante 02 – CONSTRUTORA SOLAR LTDA (CNPJ: 30.500.281/001-02)

** Atendeu o critério nº 1, tendo em vista que o desconto dado pela licitante foi 25,00%.

** Atendeu o critério nº 2, uma vez que as descrições dos serviços e quantidades estão compatíveis com a planilha do projeto básico;

** Não atendeu o critério nº 3, uma vez que nas composições de BDI os percentuais dos tributos COFINS e PIS estão abaixo do percentual (3.65%) indicado pelo Acórdão do TCU. E não foi apresentado a comprovação que a licitante possui outro regime tributário.

** Atendeu o critério nº 4, uma vez que apresentou o valor total da proposta inferior ao valor do projeto básico do certame licitatório;

** Atendeu o critério nº 5, uma vez que todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos valores aprovados no projeto básico, sem a incidência de BDI.

** Não atendeu o critério o critério nº 6, uma vez que apresentou as composições de custos com as seguintes observações:

- Os valores unitários dos insumos de mão de obra (engenheiro, encarregado, calceteiro, servente...) estão abaixo da tabela de referência (08/2024_sem desoneração). Tornando-os abaixo da Convenção sindical;

** Atendeu o critério o critério nº 7, uma vez que apresentou a composição das leis sociais com percentuais aceitáveis;

** Atendeu o critério o critério nº 8, uma vez que apresentou o cronograma físico-financeiro compatível com o projeto básico.

5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a referida empresa está **NÃO** apta conforme os critérios de análise do setor de engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO -RN
CNPJ/MF nº CNPJ: 01.612.396/0001-90

Em tempo, encaminhamos o parecer técnico à Comissão Permanente de Licitação para apreciação e providências.

Anne Michelle Franco Carvalho
ANNE MICHELLE FRANCO CARVALHO

CPF: 023.684.184-07

CREA: 210305058-4